



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 02 /2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé,

Com fundamento no art. 86, III, da LOM, tenho a elevada honra de encaminhar a essa Casa o anexo Projeto de Lei que altera o art. 59 da Lei Complementar nº 047/2015 (Plano de Cargos Carreira e Salário da Educação).

O projeto de lei em comento visa ajustar os coeficientes correspondentes aos níveis dos cargos de professor e especialista em educação da carreira a realidade local, além de estabelecer de forma clara para a categoria profissional, bem como estabelecer a melhor técnica do processo legislativo.

Ademais disso, a entrada em vigor da presente proposta legislativa apenas será em 01 de janeiro/2022, considerando as restrições da Lei Complementar nº 173/2020, bem como a recomendação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Por esta razão, remetemos a esta r. Casa de Leis o projeto em comento para apreciação e posterior votação.

Desta forma, solicito a V.Exa., e os Nobres Edis que aprecie a matéria, pleiteando, desde já, a sua aprovação, **nos moldes do art. 65 do LOM.**

Gabinete do Prefeito. **Edifício-Sede do Poder Executivo, em 13 de Maio de 2021.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02 /2021

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART.
59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº
047/2015”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 86, III, da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O art. 59 da Lei Complementar Municipal nº 047/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 59** - O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis dos cargos de professor e especialista em educação da carreira será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da carreira:

- I) - nível I.....1,0(um);
- II) - nível II.....1,05(um virgula zero cinco).”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 de janeiro/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. **Edifício-Sede do Poder Executivo, em 13 de Maio de 2021.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal